

Estudo sobre: Principais aspectos (benefícios, malefícios e exigências) que diferenciam os modelos empresariais registrados ou não. Enquadramentos como microempreendedor, microempresa, empresa de pequeno porte, empresa de médio e grande porte – Leis complementares que tratam do enquadramento fiscal;

Professor articulador: Amaury Walquer Ramos de Moraes

Tipos de Sociedades Empresariais:

1. Sociedade em Conta de Participação:

Sempre duas ou mais pessoas envolvidas e uma ou mais irá ser o sócio ostensivo, “toma a frente do empreendimento” e o outro (s) irá ser o sócio oculto “investidor” que normalmente não aparece, mas tem partes dos lucros, não tendo compromissos ou responsabilidades com terceiros. Costuma ser usada em modelos que tenham prazos de começo e término.

> EXIGÊNCIAS

Os resultados devem ser apurados pelo sócio ostensivo, responsável também pela declaração de rendimentos e pelo recolhimento dos tributos e contribuições. A escrituração das operações poderá ser efetuada nos livros deste ou em livros próprios da SCP. Quando utilizados os livros do sócio ostensivo, deverão estar destacados. Da mesma forma, no Livro de Apuração do Lucro Real.

> RESPONSABILIDADE CIVIL

O aporte de recursos para a formação do "capital", efetuado pelos sócios ocultos e pelo sócio ostensivo, são tratados como participações societárias permanentes, inclusive sujeitas à equivalência patrimonial quando relevantes em coligada ou controlada. Os lucros, sujeitam-se às mesmas regras estabelecidas para a tributação na distribuição de lucros das demais sociedades. São isentos do imposto de renda os lucros ou dividendos, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado (Lei 9.249/1995, artigo 10).

> BENEFÍCIOS (VANTAGENS)

Sempre há comerciante para obter como pede a Lei 10.406/2002, com vontade de empreender, abrindo negócio próprio, na outra ponta alguém que gostou da ideia, tem capital para dar estabilidade ao empreendimento, sem responsabilidades com terceiros e outras questões relacionadas negócio, não terá responsabilidade caso o negócio não der certo e acumular dívidas, resguardando o patrimônio.

> MALEFÍCIOS (DESVANTAGENS)

A responsabilidade para o sócio ostensivo é total, não terá uma ajuda braçal de um sócio nos moldes normais, terá a responsabilidade total se o comércio em questão não prosperar.

2. Sociedade em Nome Coletivo

Só pode ser constituída por pessoas físicas, poderá assumir natureza simples ou empresária com registro, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial de sua sede, sendo regida pelas normas que regulam a sociedade simples aos artigos 1.039 a 1.049 do Código civil.

> EXIGÊNCIAS

Trata-se de sociedade *intuitu personae*, que deverá conter obrigatoriamente em sua firma ou razão social o nome de pelo menos um dos sócios, seguida pela abreviação (& Cia).

> RESPONSABILIDADE CIVIL

Os sócios respondem subsidiariamente por obrigações não satisfeitas pela sociedade, artigo 1.039 Código civil. Caso não seja encontrado bens o suficiente para quitar as dívidas, nem no patrimônio da sociedade e nem dos sócios, o credor poderá pedir a falência da sociedade em nome coletivo (se empresária) ou o pedido de insolvência (se sociedade simples).

> BENEFÍCIOS (VANTAGENS)

A sociedade em nome coletivo gera um vínculo de confiança entre os sócios pela partilha de conhecimentos e obrigações, além da facilidade na obtenção de créditos bancários, pois nesse modelo societário o credor terá mais segurança em conceder empréstimos com garantias sobre o patrimônio tanto da sociedade quanto dos associados.

> MALEFÍCIOS (DESVANTAGENS)

Caiu em desuso, pois traz menor segurança ao patrimônio pessoal dos associados, desse modo, sua sobrevivência não se justifica no universo negocial contemporâneo.

3. Sociedade em Comandita Simples

É uma espécie de sociedade com personalidade jurídica que pode assumir o formato de sociedade empresária ou sociedade simples. Como sociedade empresária deverá ser registrada na Junta Comercial, enquanto no caso de sociedade simples, deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do estado em que estará localizada.

> EXIGÊNCIAS

É necessário dois tipos de sócios: os sócios comanditários e os comanditados. Os sócios comanditários têm responsabilidade limitada em relação às obrigações contraídas pela sociedade empresária, respondendo apenas pela integralização das quotas subscritas. Contribuem apenas com o capital subscrito, ficando alheios, da administração daquela. Já os sócios comanditados contribuem com capital e trabalho, além de serem responsáveis pela administração da atividade de empresa.

Sua responsabilidade perante terceiros é ilimitada, devendo saldar as obrigações contraídas pela sociedade. A firma ou razão social da sociedade somente pode conter nomes de sócios comanditados.

➤ **RESPONSABILIDADE CIVIL**

Em ambas o sócio comanditários e comanditados tem plena responsabilização pela empresa.

➤ **BENEFÍCIOS (VANTAGENS)**

Permissão de funcionários públicos entre os sócios, não precisa de capital mínimo para sua formação e direito direto ao lucro da empresa.

➤ **MALEFÍCIOS (DESVANTAGENS)**

Não tem acesso a benefícios do direito de empresa, como recuperação judicial e falência.

4. Sociedade Comandita Por Ações

É aquela em que o capital da empresa é dividido em ações. Atualmente ela é regida pelos artigos 280 a 284 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/As), e pelos artigos 1.090 a 1.092 do Código Civil.

➤ **EXIGÊNCIAS**

Constituída por contrato social e deve ser registrada no local de sua sede para adquirir personalidade jurídica. A denominação social pode ser constituída por uma firma, exigindo-se a designação civil do sócio-gerente, seguida da menção “e companhia” ou por denominação, seguida da atividade econômica que a sociedade irá exercer. O nome deve ser seguido pela expressão "Comandita por Ações".

Os administradores ou gerentes são nomeados pelos estatutos sem prazo e só podem ser destituídos por deliberação de acionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social, continuando assim, durante dois anos, responsáveis pelas obrigações sociais assumidas sob a sua gestão.

➤ **RESPONSABILIDADE CIVIL**

Os sócios que ocuparem cargos de administração serão considerados diretores ou gerentes, e sua responsabilidade pelas obrigações sociais será subsidiária (só responderão se o patrimônio da sociedade não for suficiente para o cumprimento das obrigações por eles assumidas), ilimitada (se o patrimônio da sociedade não for suficiente para cobrir as obrigações que assume e as dívidas superiores ao seu patrimônio, todas as despesas impagáveis serão suportadas por esses sócios, não importa o valor) e solidárias (se um sócio não puder pagar sua parte, os outros devem arcar com isso).

Os acionistas que não pertencem à administração são membros da outra classe de sócios cuja responsabilidade se limita ao preço de emissão das ações que subscreveram ou adquiriram, ainda que o patrimônio desta e, posteriormente, os patrimônios dos sócios diretores, não seja suficiente para saudá-las por completo.

➤ **BENEFÍCIOS (VANTAGENS)**

Por se tratar de uma sociedade de capitais que busca maior integridade de pessoas desconhecidas sem obter uma avaliação de suas competências ou das capacidades de novos acionistas, ela se mostra eficaz, pois qualquer um pode compor o quadro societário, trazendo maior rentabilidade para a sociedade.

➤ **MALEFÍCIOS (DESVANTAGENS)**

Não é benéfico para os sócios que exercem o direito de gestão, não estão protegidos seus bens pessoais, podendo necessitar de saldar as dívidas da sociedade, introduzindo assim maiores riscos.

5. Sociedade Limitada

É a empresa mais utilizada na praxe comercial brasileira. Esse tipo societário reúne duas características importantes: a contratualidade e a limitação da responsabilidade dos sócios.

Pode ser constituída por uma ou mais pessoas, naturais ou jurídicas, sendo regulamentada pelos artigos 1.052 a 1087 do Código Civil, e segue supletivamente normas das demais sociedades contratuais. Ademais, o registro se fará no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, ou na Junta Comercial, se sociedade empresária

➤ **EXIGÊNCIAS**

O contrato social deverá conter as mesmas cláusulas e requisitos necessários para as Sociedades Simples, indicadas no art. 997 do Código Civil, essencialmente nome empresarial e local de sede. As Sociedades Limitadas utilizam firma (nome e sobrenome de um ou de todos os sócios) ou denominação (expressão juntamente com a indicação de objeto social que represente a sociedade)- vir acrescido, obrigatoriamente, da palavra limitada, por extenso ou abreviada (LTDA).

➤ **RESPONSABILIDADE CIVIL**

O Capital Social, será dividido em quotas, que podem ser iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio. Através de um contrato social às partes envolvidas irão definir quais serão as atividades da empresa, as regras de funcionamento e o valor nominal das quotas. Assim, a contribuição de cada um deve ser oferecida por dinheiro ou bens, não se admitindo contribuição que consista em prestação de serviços. Tal acordo prévio, limita tanto a responsabilidade quanto os lucros de cada um.

Além disso, como há uma responsabilidade solidária pelo capital social, se o capital subscrito (aquele permitido pelo sócio) não for totalmente quitado, os outros sócios respondem pela inadimplência. Nesse viés, há a possibilidade de excluir um sócio caso este não pague o valor acordado no contrato social, ou quando coloca em perigo a existência e o funcionamento da empresa, como a quebra de um contrato ou uma de suas cláusulas.

Nessa perspectiva, é válido ressaltar que caso haja prejuízo para o capital da empresa, é proibida a retirada ou distribuição dos lucros para os sócios. Já que o objetivo central da sociedade limitada é garantir a estabilidade e o bom funcionamento da organização. Sendo o principal elemento para sua formação a

materialização do ânimo de se associar (*affectio societatis*), ou seja, a vontade de os sócios se reunirem para o exercício conjunto da atividade empresarial.

Outrossim, referente a parte de administração, o administrador poderá ser um dos sócios ou pessoa que não seja sócia, e este assumirá a responsabilidade da gestão de direitos e interesses alheios, será obrigado a prestar contas de sua atuação, realizar o balanço patrimonial e de resultado econômico, bem como submeter-se à fiscalização dos demais sócios.

➤ **BENEFÍCIOS (VANTAGENS)**

Simplicidade para constituir uma sociedade devido sua natureza jurídica contratual; não exige capital mínimo a ser integralizado; há uma proteção patrimonial, no qual o patrimônio pessoal dos sócios fica separado do patrimônio da empresa, visto que a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do investimento feito; é possível controlar quem entra no quadro societário, pois a venda de quotas só pode ser feita para outros sócios ou para terceiros mediante aprovação dos demais; remuneração proporcional, visto que a distribuição de lucros conforme as quotas que cada sócio investiu e permissão para exclusão de sócios, caso haja algum descumprimento das regras presentes no contrato social, o sócio infrator pode ser excluído da empresa.

➤ **MALEFÍCIOS (DESVANTAGENS)**

Não existe obrigatoriedade de conselho fiscal: O conselho fiscal costuma auxiliar na tomada de decisões importantes, sendo muito comum em empresas de grande porte. No entanto, não há obrigatoriedade legal para a sua implantação em sociedades limitadas; possibilidade de discordância entre os sócios: tal fator pode prejudicar o desempenho dos negócios e até mesmo levar o negócio à falência; dificuldade para sair da sociedade, pois não é possível vender suas quotas para terceiros sem aprovação dos outros membros, que podem rejeitar sua saída também. Assim, o sócio fica restrito às condições do contrato social, como vencimento, ou as vias judiciais, por justa causa.

6. Sociedade Anônima

É uma forma de organização empresarial caracterizada pela emissão de ações negociáveis, que representam uma propriedade da empresa. Ela pode ser de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores, ou de capital fechado, com ações restritas a um grupo seleto de investidores. Possui vantagens como a capacidade de atrair investimentos de diversas fontes devido à emissão pública de ações, fornecendo capital para expansão e projetos.

Além disso, esse modelo societário oferece limitação de responsabilidade aos acionistas, protegendo seus bens pessoais em caso de dívidas da empresa. Na lei 6404 de 1976 diz que a companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas

➤ **EXIGÊNCIAS**

É preciso, no mínimo, ter 2 sócios, que precisam ter um capital para investimento inicial. Para estrangeiros que desejam ser acionistas, devem seguir algumas regras, restrições e impedimentos da legislação brasileira, conforme o ramo de negócio.

➤ **RESPONSABILIDADE CIVIL**

A responsabilidade dos sócios está limitada ao preço das ações adquiridas.

➤ **BENEFÍCIOS (VANTAGENS)**

Reguladas pela Lei das Sociedades por Ações; proteção do patrimônio pessoal do sócio; possui reservas e distribuição de lucros; demonstrações financeiras que auxiliam na gestão financeira.

➤ **MALEFÍCIOS (DESVANTAGENS)**

Maior restrição para a saída da sociedade e não há possibilidade de exclusão de sócios.

Enquadramentos

1. Microempreendedor (MEI):

➤ **EXIGÊNCIAS: LEI N° 123/2006**

MEI é o empresário individual, é uma nova figura jurídica referenciada pelo Decreto estadual 52.228/07 e regulada pela Lei Complementar federal 123/06, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, garante benefícios ao empresário, promove desenvolvimento econômico e incentiva as micro e pequenas empresas. As micro e pequenas empresas são classificadas pela receita bruta anual. Sendo o MEI com receita inferior ou igual a R\$81.000,00/ano.

➤ **BENEFÍCIOS (VANTAGENS):**

São optantes pelo Simples Nacional desde a sua abertura. Além da redução da carga tributária foi contemplado com uma série de vantagens para reduzir a burocracia, tanto na apuração quanto no pagamento de tributos, bem como em relação aos mecanismos de formalização (registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento da atividade). O MEI tem isenção de praticamente todos os tributos. São muitos os benefícios de um microempreendedor (MEI), como cobertura previdenciária, contratação de um empregado com menor custo, isenção de taxas para o registro da empresa, etc.

➤ **MALEFÍCIOS (DESVANTAGENS):**

A realidade é que um MEI não possui desvantagens, mas sim algumas limitações, sendo elas: - Aposentadoria limitada. Quem é MEI não consegue aposentar por tempo de serviço, tendo que aguardar até ter idade mínima que é decidida pela Previdência Social. Ausência de seguro-desemprego. MEI não tem vínculo empregatício com nenhuma empresa, o trabalho MEI na maioria das vezes é feito através de prestação de serviço, não possuindo nenhum vínculo com a empresa além de um acordo de trabalho. Limite para faturamento anual de R\$81.000,00. Conforme a empresa for crescendo, ela deverá arcar com mais custos e burocracias. Pode possuir apenas um funcionário. Não pode ter sócios. Burocracia muito grande para emitir notas fiscais

2. Microempresa

> EXIGÊNCIAS

Fatura anualmente uma quantidade inferior ou igual a 360 mil reais e dependendo do segmento de atuação pode chegar a 19 trabalhadores. Não pode haver participação de outra PJ no capital da ME, bem como a ME não pode participar do capital de outra.

> BENEFÍCIOS (VANTAGENS)

Recolhimento de tributos unificados, reduzido tempo gasto na burocracia; fiscalização orientadora nos aspectos sanitário, segurança, ambiental e trabalhista; se optar pelo Simples Nacional, paga taxas menores de tributo, de acordo com seu faturamento; pode receber vantagens nas licitações.

> MALEFÍCIOS (DESVANTAGENS)

Patrimônio do empresário e da empresa são unificados, logo, o titular responde pelos débitos da empresa e não pode ser vendida, pois a titularidade é intransferível.

3. Empresa de Pequeno Porte

> EXIGÊNCIAS

A empresa precisa ter faturamento de R\$360 mil a R\$4,8 milhões. Empresas com comércio ou serviços devem ter de 10 a 49 funcionários. As de indústria ou construção de 20 a 99 funcionários.

> BENEFÍCIOS (VANTAGENS)

Possibilidade de usufruir do Simples Nacional. Dando liberdade de pagar menos impostos e tributos. Já nos critérios de quem não pode ser EPP, estão as empresas com faturamento acumulado em mais de 4,8 milhões ou abaixo de 360 mil. Uma empresa pode ser aberta diretamente como EPP, sem passar pela microempresa, desde que haja a expectativa de faturamento anual superior a 360 mil.

> MALEFÍCIOS (DESVANTAGENS)

Se optar pelo Simples, pagará impostos com base no faturamento e não no lucro, então, como o faturamento permitido é mais alto, pode pagar mais tributos mesmo que esteja tendo prejuízo.

4. Empresa de Médio Porte

> EXIGÊNCIAS

Não existe uma classificação oficial de empresas de médio porte, sendo assim deve ter um faturamento anual igual ou inferior a R\$6 milhões de reais, porém acima de R\$4.8 milhões de acordo com os padrões da ANVISA. De acordo com o IBGE e Sebrae, empresas de médio porte possuem entre 100 e 499 funcionários industriais e entre 50 e 99 funcionários no comércio e serviços.

➤ **BENEFÍCIOS (VANTAGENS)**

Devido ao seu tamanho possui tributação menor que a empresa de grande porte.

➤ **MALEFÍCIOS (DESVANTAGENS)**

Não pode optar pelo Simples Nacional, restrita à escolha do regime tributário entre Lucro Presumido de até R\$78 milhões de faturamento anual ou Lucro Real acima de R\$78 milhões.

5. Empresa de Grande Porte

➤ **EXIGÊNCIAS**

O enquadramento de uma grande empresa é baseada na receita operacional bruta anual, sendo está maior que R\$300 milhões, segundo o Banco Nacional de Desenvolvimento, ou quando o faturamento anual é igual ou superior a R\$20 milhões, de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Vale destacar que a Anvisa divide as empresas de grande porte em dois grupos: um compreende aquelas com faturamento superior a R\$50 milhões, enquanto o outro abrange aquelas com faturamento igual ou inferior a R\$50 milhões, mas superior a R\$20 milhões.

➤ **BENEFÍCIOS (VANTAGENS)**

Proposta de marketing maior em seus produtos ou serviços, assim tem uma maior recepção do público alvo; Maior segurança nos cenários de crise já que terá maior acesso a ajuda de recursos financeiros dos bancos; Alto valor lucrativo para os sócios e/ou dono.

➤ **MALEFÍCIOS (DESVANTAGENS)**

Maior carga tributária; organização dos setores e funcionários; maior burocracia enfrentada nas empresas de grande porte; dificuldade em achar pessoas de confiança para cuidar da contabilidade.

BIBLIOGRAFIA:

<https://vriconsulting.com.br/artigo.php?id=143&titulo=sociedade-em-comandita-por-acoess>

[https://blog.engenhariasocietaria.com.br/sociedades-em-comandita-por-acoess/](https://blog.engenhariasocietaria.com.br/sociedades-em-comandita-por-acoess)

[https://koboldtadvogados.com/sociedade-em-comandita-por-acoess/](https://koboldtadvogados.com/sociedade-em-comandita-por-acoess)

<https://conube.com.br/blog/o-que-e-sociedade-limitada/>

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-limitada/>

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/resumo-de-sociedades-em-direito-empresarial-parte-ii/>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm

Livro Manual de Direito Empresarial 16ª edição- Gladston Mamede

Apostila de Direito Empresarial, autor Giovani Magalhães, pela Editora CP IURIS.

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/porte-de-empresa/>

<https://www.jornalcontabil.com.br/entenda-asdiferencas-vantagens-e-desvantagens-entre-me-e-ep/>

https://www.contabilix.com.br/contabilidade-online/porte-de-empresa/#4_Empresa_de_medio_porte

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/porte-de-empresa/>